



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.472 - 26 de fevereiro de 2019

4 Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

DOM - Teresina - Ano 2019 - nº 2.472

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, de 25 de fevereiro de 2019. Institui no município de Teresina o Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos – CTR Eletrônico e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 54º da Lei nº 2.475, de 04 de julho de 1996, que dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente, e dá outras providências, e pelo artigo 2º, inciso III, da Resolução COMDEMA nº1, de 04 de setembro de 2007, a qual aprova o seu Regimento Interno, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 17 de agosto de 2018, e CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, bem como os objetivos de proteção à saúde pública e à qualidade ambiental, dispostos na Lei nº 12.305/2010; CONSIDERANDO a importância da destinação final adequada dos resíduos sólidos, para a prevenção da poluição do solo, das águas e consequente proteção ao meio ambiente, ao bem estar e saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos gerados, transportados e destinados no município de TERESINA; CONSIDERANDO a necessidade estimular políticas públicas, com base no diagnóstico de gestão dos resíduos sólidos no município de TERESINA; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes aos órgãos de fiscalização e limpeza pública do município de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de controle e monitoramento da movimentação de resíduos sólidos no município de Teresina; CONSIDERANDO a necessidade do Município obter dados suficientes para que seja realizada a fiscalização de todos os elementos envolvidos no processo de geração, captação e destinação dos resíduos sólidos; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de normas e critérios para o transporte de resíduos sólidos no município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído no município de Teresina o Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos – CTR Eletrônico, de porte obrigatório para todos os operadores de transporte de resíduos sólidos. § 1º - Para acesso ao sistema e emissão do CTR Eletrônico, os transportadores deverão se registrar no Sistema Eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. § 2º - O lançamento do CTR Eletrônico no sistema é obrigatório, podendo este em ato fiscalizatório ser requerido. Art. 2º O transportador cadastrado deverá emitir o Controle de Transporte de Resíduos – CTR para cada carga e portar o documento físico ou digital durante o transporte. Parágrafo único - O CTR será emitido por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Resíduos disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Art. 3º - Os transportadores de resíduos deverão emitir um CTR eletrônico para cada viagem que for realizada. No caso dos Transportadores de resíduos da construção civil por meio de caçambas estacionárias, deverá ser emitido um CTR Eletrônico para cada caçamba. § 1º - O registro do CTR deverá ser realizado antes da colocação da caçamba no local de coleta e sua permanência deverá obedecer ao estabelecido na Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas). § 2º - Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas), e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações. Art. 4º - Os CTR's Eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga. § 1º - No caso de Aterros de Pequeno Porte, compete ao detentor da Autorização para movimentação de terra ou regularização topográfica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a baixa

especificada no Caput deste artigo; § 2º - Compete às áreas de destinação quando da descarga a conferência da veracidade das informações constantes do CTR Eletrônico, em especial a numeração física da caçamba. Art. 5º - Os CTR's Eletrônicos emitidos deverão ser baixados em até 24 (vinte e quatro) horas do seu registro. Parágrafo Único - No caso de caçambas estacionárias deverão ser baixados no prazo de 05 (cinco) dias corridos de seu registro. Art. 6º - Os CTR's Eletrônicos não baixados nos prazos previstos no artigo 5º desta resolução serão bloqueados e o transportador estará sujeito as sanções previstas na Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas). Parágrafo único - Expirados os prazos para a destinação dos resíduos sem efetiva descarga na área indicada, a baixa deverá ser realizada mediante descarga nas áreas a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Art. 7º - As áreas de destinação, que integram o Sistema de Limpeza Urbana, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de Teresina, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR Eletrônico e provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Resolução. Parágrafo único - As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR Eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos. Art. 8º - Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas Leis Municipais, os transportadores flagrados sem o devido CTR Eletrônico estarão sujeitos às seguintes sanções: I. Multa e apreensão na primeira infração; II. Multa em dobro e apreensão, na reincidência; III. Multa em dobro e Suspensão Temporária de 30 dias, na segunda reincidência; IV. Multa em dobro e Cancelamento do Cadastro. Art. 9º - Os transportadores que não demonstrarem a correta destinação dos resíduos, mediante baixa do CTR Eletrônico pelas áreas de destinação, serão multados nos termos do artigo 50, § 1º, I, Lei Municipal nº 2.475/1996, sem prejuízo da obrigação de comprovar a correta destinação dos resíduos. Parágrafo único - Em não ocorrendo a comprovação da correta destinação dos resíduos será instaurado procedimento de declaração de cancelamento do cadastro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções no curso do procedimento. Art. 10º - As áreas de destinação, que incorrerem no descumprimento do contido no caput e § 2º do artigo 4º desta Resolução, estarão sujeitos as seguintes sanções administrativas: I. Advertência; II. Suspensão por 15 (quinze) dias, na primeira reincidência; III. Suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência; IV. Cancelamento do Cadastro, na segunda reincidência. Art. 11º - As áreas de destinação que incorrerem no descumprimento do contido no caput do artigo 7º desta Resolução, estarão sujeitos as seguintes sanções: I. Multa de R\$ 1.000,00; II. Suspensão por 30 (trinta) dias, na primeira reincidência; III. Cancelamento do Cadastro, na segunda reincidência. Art. 12º - As áreas de destinação, que incorrerem no descumprimento do contido no parágrafo único do artigo 7º desta Resolução, estarão sujeitos as seguintes sanções administrativas: I. Suspensão por 30 (trinta) dias; II. Cancelamento do Cadastro, na primeira reincidência. Art. 13º - As caçambas que forem flagradas estacionadas em situação de uso sem registro do CTR correspondente para o local serão apreendidas e removidas para os depósitos da Prefeitura Municipal de Teresina, dependendo a sua liberação do pagamento das despesas de remoção e das multas correspondentes. Art. 14º - Considera-se reincidência, para fins de aplicação das sanções previstas nesta Resolução, a prática de nova infração no período de 01 (um) ano a contar da data da primeira infração. Art. 15º - As sanções previstas nesta Resolução poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto, e a existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção. Art. 16º - A inobservância as normas do Sistema Municipal de Limpeza Urbana e as disposições da presente Resolução acarretarão as medidas punitivas previstas na legislação vigente, sem prejuízo do cancelamento do cadastro anteriormente efetuado. Art. 17º - Sem prejuízo do cumprimento das disposições das Leis Municipais Vigentes, fica concedido o prazo de 30 dias para adequação dos transportadores de resíduos sólidos no que tange as providências para utilização do sistema do CTR eletrônico. Art. 18º - O Sistema Eletrônico iniciará operação em fase educativa pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste. Após esse período, a operação será efetuada na forma desta Resolução. Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.